

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 154/84/M, datada de 18 de Agosto.

Art. 3.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 24 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 176/90/M

de 3 de Setembro

Tendo a Empresa de Administração de Propriedades (Macau), Lda., solicitado à revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 81/85/M, de 27 de Abril de 1985, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações do serviço móvel terrestre;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 81/85/M, de 27 de Abril.

Governo de Macau, aos 24 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 177/90/M

de 3 de Setembro

Tendo o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado, para o ano económico de 1990, obtido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e a posterior aprovação tutelar, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 47.º da mesma lei;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1990, na importância de MOP 28 822 680,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 30 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.*

1.º orçamento suplementar de 1990, do Leal Senado de Macau

| CODIGO | DESIGNAÇÃO | RECEITAS | | DESPESAS | | |
|----------------|---|--------------|---------------|--------------|--------------|---------|
| | | AUMENTO | DOTAÇÃO | DESDOTAÇÃO | REFORÇOS | DOTAÇÃO |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| 05-01-01-05 | Tabela da Receita Receitas correntes Capítulo 05 Transferência Participação relativa ao excesso de cobrança proveniente das receitas dos impostos directos - 1989 | | 21 191 141,90 | | | |
| 13-00-00-00 | Receitas de Capital Capítulo 13 | | | | | |
| 13-01-00-00 | Outras receitas de capital Saldos dos anos económicos anteriores | 3 051 714,10 | | | | |
| 01-00-00-00 | Tabela da Despesa | | | | | |
| 01-01-01-01 | PESSOAL Vencimentos ou honorários | | | 3 794 832,00 | | |
| 01-01-01-01-02 | Pessoal de nomeação | | | | | |
| 01-01-04-00 | Salários do pessoal dos quadros | | | 784 992,00 | | |
| 01-01-04-01 | Salários | | | | | |
| 01-01-10-00 | Subsídio de Férias | | | | 5 500 000,00 | |
| 01-02-00-00 | Remunerações acessórias | | | | | |
| 01-02-04-00 | Abono para falhas | | | | 13 100,00 | |
| 01-05-00-00 | Previdência social | | | | | |
| 01-05-02-00 | Abonos diversos - previdência social | | | | 150 000,00 | |
| 01-06-03-02 | Ajudas de custo diárias | | | | 150 000,00 | |

| CODIGO | DESIGNAÇÃO | RECEITAS | | DESPESAS | | |
|----------------|---|----------------|----------------|-------------------|-----------------|----------------|
| | | AUMENTO (3) | DOTAÇÃO (4) | DESDOTAÇÃO (5) | REFORÇOS (6) | DOTAÇÃO (7) |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| 02-00-00-00 | BENS E SERVIÇOS | | | | | |
| 02-01-00-00 | Bens duradouros | | | | 400 000,00 | |
| 02-01-04-00 | Material de educação, cultura e re- creio | | | | 800 000,00 | |
| 02-01-07-00 | Equipamento de secretaria | | | | | |
| 02-02-00-00 | Bens não duradouros | | | | | |
| 02-02-07-00-07 | Material de serralharia, carpintaria e canalização | | | | 150 000,00 | |
| 02-03-00-00 | Aquisição de serviços | | | | | |
| 02-03-01-00 | Conservação e aproveitamento de bens | | | | 2 100 000,00 | |
| 02-03-02-00 | Encargos das instalações | | | | | |
| 02-03-02-01 | Energia eléctrica | | | | 1 800 000,00 | |
| 02-03-02-02 | Outros encargos das instalações | | | | | |
| 02-03-02-02-01 | Água | | | | 1 500 000,00 | |
| 02-03-02-02-02 | Limpeza | | | | 300 000,00 | |
| 02-03-02-02-03 | Segurança | | | | 1 500 000,00 | |
| 02-03-03-00 | Encargos com a saúde | | | | 1 250 000,00 | |
| 02-03-05-02 | Transportes por outros motivos | | | | 350 000,00 | |
| 02-03-06-00 | Representação | | | | 200 000,00 | |
| 02-03-21-00 | C.E.M.-Fornecimento de energia para áreas públicas | | | | 150 000,00 | |
| 02-03-22-00 | Actividades culturais e recreativas | | | | | |
| 02-03-22-00-01 | Exposições | | | | 1 000 000,00 | |
| 02-03-23-00 | Remunerações de jornaleiros | | | | | |
| 02-03-23-00-01 | Jornas | | | | 90 000,00 | |
| 04-00-00-00 | TRANSFERENCIAS CORRENTES | | | | | |
| 04-01-00-00 | Sector público | | | | | |
| 04-01-03-00 | Câmaras Municipais | | | | | |
| 04-01-03-00-01 | Câmara Municipal das Ilhas | | | | 200 000,00 | |

| CODIGO | DESIGNAÇÃO | RECEITAS | | DESPESAS | | |
|----------------|--|--------------|---------------|--------------|---------------|--------------|
| | | AUMENTO | DOTAÇÃO | DESDOTAÇÃO | REFORÇOS | DOTAÇÃO |
| (1) | (2) | (3) | (4) | (5) | (6) | (7) |
| 04-01-05-00 | Outras | | | | | |
| 04-01-05-00-04 | Serviços de Finanças - Imposto de selo | | | | | 1 117 105,70 |
| 04-02-00-00 | Instituições particulares | | | | 45 000,00 | |
| 04-02-00-00-02 | Escola Comercial Pedro Nolasco | | | | | |
| 07-00-00-00 | OUTROS INVESTIMENTOS | | | | 500 000,00 | |
| 07-02-00-00 | Habituação | | | | | |
| 07-06-05-00 | Higiene e salubridade pública | | | | 3 000 000,00 | |
| 07-06-05-05 | Novo Aterro Sanitário de Coloane | | | | | |
| 07-06-07-00 | Obras diversas | | | | 1 000 000,00 | |
| 07-06-07-00-03 | Diversas | | | | | |
| 07-10-00-00 | Equipamento e Maquinaria | | | | 2 000 000,00 | |
| 07-10-00-00-06 | Equipamento de informática | | | | 800 000,00 | |
| 07-10-00-00-08 | Equipamento para obras | | | | | |
| 08-00-00-00 | TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | | | | | |
| 08-01-00-00 | Sector público | | | | | |
| 08-01-05-00 | Outras | | | | 2 757 474,30 | |
| 08-01-05-00-01 | Participação na construção do complexo cultural e outros projectos inscritos no Protocolo de Cooperação entre o Governador de Macau e a Fundação Oriente | | | | | |
| | TOTAL PARCIAL | 3 051 714,10 | 21 191 141,90 | 4 579 824,00 | 27 705 574,30 | 1 117 105,70 |
| | TOTAL GERAL | | 28 822 680,00 | | 28 822 680,00 | |

Macau, Paços do Concelho, aos 22 de Junho de 1990. — A Câmara Municipal. — O Presidente, José Celestino da Silva Maneiras.
— O Vice-Presidente, Henrique Nolasco. — Vereadores, João Baptista Manuel Leão — Iu Iu Cheong — Lei Hong.